

PARECER N° : 0236/2022 – CI/FUMBEL

PROCESSO N° : 1221/2022 – FUMBEL

PROCEDENCIA : MEM. N° 045/2022 – DSG/FUMBEL

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO DE VIGENCIA DO CONTRATO N° 004/2021, I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise do pedido do 1° Termo Aditivo para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato n°004/2021, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém e a pessoa jurídica I9 Solutions – Soluções Comerciais e Gestão de Transporte LTDA. Fundamentado pelo Art. 57, II Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, conforme solicitado pelo fiscal de contrato Wander Nunes, que informou e solicitou o referido aditivo para prorrogação, tendo em vista o termino da vigência previsto para o dia 17/06/2022.

Constam anexos aos autos:

- MEM. 045/2022 – DSG/FUMBEL de 02 de junho de 2022 solicitando a possibilidade do Aditivo para a prorrogação de vigência por mais 12 meses;
- Justificativa informando que não houve cotação para o referido serviço, em razão de não existir empresa fornecedora do serviço especializado requerido, conforme documento em anexo da Direção de Recursos de Serviços Gerais;
- Documento da empresa I9 Solutions – Soluções Comerciais e Gestão de Transporte LTDA, informando o ACEITE, referente a renovação por mais 12 meses do contrato 004/2021;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, Certidão de débitos negativos do estado de SP, Certidão negativa, Certidão negativa de débitos trabalhista, Termo de apostilamento n° 027/2021, 1° termo aditivo do contrato 004/2021 informando a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses ao contar da data da assinatura, Parecer jurídico n° 167/2022 – AJUR/FUMBEL.

Através do Parecer Jurídico nº 167/2022 - AJUR/FUMBEL, a Assessoria Jurídica em suas considerações informa que analisando os autos, observou que os procedimentos foram realizados dentro da praxe legal, não havendo qualquer mácula ou fato que possa demandar maiores discussões jurídicas, estando o procedimento apto para os atos posteriores.

Vale salientar que é missão do Controle Interno proporcionar economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade à gestão municipal, avaliando o cumprimento das metas, comprovando a legalidade e a legitimidade dos atos, pautando sempre pela ética e transparência, com o objetivo de garantir a otimização dos gastos públicos e, assim, alcançar o desenvolvimento econômico e social.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** pelo prosseguimento do 1º Termo Aditivo do Contrato N° 004/2021 por mais 12 (doze) meses da Empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, devendo a FUMBEL promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial, da publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada.

Este é o parecer que submeto ao Senhor Presidente.

Belém PA, 15 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Ricardo Barbosa
Chefe do Controle Interno - FUMBEL